

Câmara Municipal de Nova Iguaçu
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N.º 1.048, de 06 de setembro de 1.985. —

“Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências correlatas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu-RJ, aprovou e eu promulgo, nos termos do § 2.º do Artigo 89, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei,

Art. 1.º — Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 89,9 por cento (oitenta e nove, e nove por cento) incidente sobre as atuais referências à partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Os proventos do pessoal inativo serão reajustados na forma do que dispõe o artigo anterior.

Art. 3.º — O valor básico das pensões mensais das viúvas ou dos filhos de ex-funcionários da Câmara Municipal, fica reajustado em 134,8 por cento (cento e trinta e quatro, oito por cento)

a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação e produzirá efeitos a partir da data expressamente mencionada no artigo 1.º.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 06 de setembro de 1.985.

LUCIANO LAGOS FILHO
Presidente

Projeto n.º 137/85

Comissão Executiva

Publicado 06/09/85

Jornal de Hoje